

**FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE SEGURANÇA**  
(documento submetido pela representante da ANTRAM)

A Deliberação n.º 1195/2016, publicada em 27 de julho de 2016, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 108/2017, refere em A) “Certificação das entidades formadoras e aprovação dos cursos de formação” e, no item 7 b) “Preenchimento dos requisitos técnicos de idoneidade e de competência profissional do Coordenador Técnico Pedagógico e dos *Formadores*.”

A mesma deliberação estabelece exigências e atribuições para o coordenador técnico-pedagógico, mas as competências literárias, técnicas, pedagógicas e experiência necessária dos formadores de conselheiros de segurança e dos motoristas estão omissas para garantir os conhecimentos necessários e assegurar que os formandos têm os conhecimentos necessários para o sucesso da formação e da entidade formadora.

O ADR 2015, em 1.8.3.8, estabeleceu que, para a obtenção do certificado, o candidato deve receber formação e ser aprovado num exame reconhecido pela autoridade competente. Na disposição aplicável ao transporte nacional, para a obtenção do certificado, o candidato devia possuir uma formação académica mínima correspondente ao 12.º ano de escolaridade ou, não possuindo esta última, deter uma experiência profissional específica em áreas afins das funções a desempenhar pelos conselheiros de segurança que o IMT, I.P., considere adequadas para as admitir a fazer a formação. Em 1.8.3.9, é referido que a formação tem por objetivo essencial fornecer ao candidato um conhecimento suficiente dos riscos inerentes aos transportes de mercadorias perigosas, um conhecimento suficiente das disposições legislativas, regulamentares e administrativas aplicáveis, bem como um conhecimento suficiente das tarefas definidas no 1.8.3.3.1.

No ADR 2017, em 1.8.3.8, é referido que o candidato a Conselheiro de Segurança deve receber formação e ser aprovado num exame reconhecido pela autoridade competente, tendo sido retiradas, nas disposições aplicáveis ao transporte nacional, as qualificações académicas mínimas.

O curso de Conselheiros de Segurança (CS) do transporte rodoviário ou ferroviário de mercadorias perigosas é orientado para a segurança e medidas de prevenção e proteção no transporte de mercadorias perigosas, dirigido aos intervenientes na cadeia de transporte (expedidor, carregador, transportador, embalador, enchedor, descarregador, operador de vagão-cisterna, gestor de infraestrutura ferroviária e destinatário). Devia manter-se enquadrada e regulada e a qualificação inicial assegurada para a qualificação profissional dos CS, como existe para os Técnicos Superiores de Segurança e Técnicos de Segurança no trabalho (TSS e TS), assegurando-se assim a transversalidade de competências exigidas para os profissionais de segurança.

A qualificação profissional dos Técnicos Superiores de Segurança e Técnicos de Segurança no trabalho (TSS e TS) e os correspondentes mecanismos de certificação e garantia de certificação estão regulamentados em conformação com a lei de reconhecimento das qualificações profissionais, pela Lei nº. 42/2009, de 28 de agosto, regime de acesso e exercício das profissões de técnicos de segurança no trabalho e pela Portaria nº 384/2012, de 26 de novembro, tal como a qualificação mínima do CS já esteve em 1.8.3.8 do ADR 2015.

O perfil do «Técnico de segurança no trabalho» (no manual específico [www.act.gov.pt/pt-PT/Perfil\\_Profissional](http://www.act.gov.pt/pt-PT/Perfil_Profissional)) refere que é o profissional que desenvolve atividades de prevenção e de proteção contra riscos profissionais. O «Técnico superior de segurança no trabalho» é o profissional que organiza, desenvolve, coordena e controla as atividades de prevenção de proteção contra riscos profissionais.

O Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, e as anteriores alterações ao ADR regulamentam o ADR 2017 e as tarefas do conselheiro. A título de exemplo, uma das tarefas do CS é de verificar que o pessoal afeto ao transporte de mercadorias perigosas ou ao embalamento, enchimento, carga ou descarga dessas mercadorias, dispõe de procedimentos de execução e de instruções pormenorizadas.

Nas funções do TSS é estabelecido que deve “promover a informação e a formação dos trabalhadores e demais intervenientes nos locais de trabalho”. Nas funções definidas para o TS, “colaborar nos processos de informação e formação dos trabalhadores e demais intervenientes nos locais de trabalho”.

E essencial assegurar as competências literárias iniciais, as competências profissionais, qualificações necessárias requeridas para os candidatos a CS ou a formadores de CS, para que sejam assegurados os saberes e o conhecimento inicial. Com efeito, há necessidade de garantir a segurança, a prevenção e a proteção dos diversos intervenientes no transporte de mercadorias perigosas e a transversalidade de competências para os profissionais de segurança.